

EMENDA Nº

(à Medida Provisória nº 594, de 2012)

Suprima-se o § 11 do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, acrescentado pelo art. 1º da MPV nº 594, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O § 11 do art. 1º da Lei nº 12.096, de 2009, incluído pelo art. 1º da MPV nº 594, de 2012, autoriza a União a subvencionar operações de financiamento que componham carteiras adquiridas pelo BNDES de outras instituições financeiras, desde que essas operações tenham características semelhantes às previstas no *caput* do artigo modificado. Na Exposição de Motivos que acompanha a MPV, argumenta-se que o objetivo da alteração legal é dar maior celeridade ao processo de contratação das operações no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI, permitindo que “o BNDES tenha a prerrogativa de adquirir a carteira de operações de outras instituições financeiras operadoras das linhas de crédito de mesmas condições daquelas oferecidas no PSI, autorizando, também, nesse caso, a equalização pela União”.

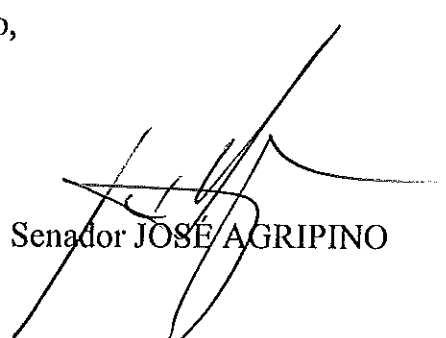
No entanto, se considerarmos que o objetivo da MPV é estimular os investimentos para propiciar a retomada do crescimento econômico nacional, não faz sentido o BNDES comprar a carteira de operações de outras instituições financeiras, com a assunção do risco dessas operações por parte desse banco e a concessão do subsídio da equalização pela União, em operações já realizadas, que não geram novos

investimentos. Ou seja, os recursos públicos, que poderiam ser utilizados para novos financiamentos, serão empregados em contratos já firmados, não gerando impactos adicionais sobre a modernização do parque industrial, inovação tecnológica ou agregação de valor nas cadeias produtivas, objetivos do programa PSI.

Nesse contexto, sugerimos a supressão do dispositivo em tela, de forma a evitar que recursos públicos sejam desperdiçados com operações de financiamento em vigor.

Em vista do exposto, esperamos contar com o apoio dos nossos pares para o acolhimento desta emenda.

Sala da Comissão,



Senador JOSÉ AGRIPINO